Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 420/92

Súmula: "APROVA A DOAÇÃO DE ÁREA PARA O ESTADO DE MATO GROSSO."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, **ELOI LUIZ DE ALMEIDA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar uma área de terras para o Estado de Mato Grosso, medindo 1.000,00 m² (Hum mil metros quadrados) constituido pelo Lote SL-1A, do Distrito de Carlinda, deste Município, conforme Planta e Memorial Descritivo em anexo, partes integrantes desta Lei.

ARTIGO 2º - Na área a ser doada, o Estado construirá a Central Telefônica no Distrito de Carlinda, neste Município.

ARTIGO 3º - Deverá constar obrigatóriamente da escritura pública de doação, CLÁUSULA RESOLUTIVA EXPRESSA, segundo a qual a área a ser doada reverterá ao Patrimônio do Município em quaisquer dos seguintes casos:

a) se a construção não for iniciada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da escritura de doação;

b) se o Estado vender ou por qualquer forma, transferir para terceiros o imóvel doado;

c) se o Estado der ao imóvel destinação diversa das suas finalidades.

ARTIGO 4º - Em consequência da presente doação, a área em questão fica desafetada do uso comum e/ou especial do povo, passando a integrar o domínio privado do Estado de Mato Grosso.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lido em 12/06/92
Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT.
Em, 28 de Maio de 1992.

ELOI LUIZ DE ALMEIDA
Prefeito Municipal